

DESPACHO

Curitiba, 14 de fevereiro de 2023.

Protocolo: 16.656.407-7

Assunto: PE 006/2023 – Aquisição de notebooks para a Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Sr. Supervisor,

1. Trata-se de procedimento instaurado pelo Departamento de Compras e Aquisições (DCA) para aquisição de notebooks para a Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE-PR).
2. Conforme despacho retro do DCA (fls. 364) o protocolo foi encaminhado ao Departamento de Informática (DIF) para avaliação técnica e elaboração de respostas em relação as impugnações e questionamentos interpostos pelas proponentes.
3. O DIF analisou os questionamentos encaminhados pelas empresas [REDACTED].
4. Em relação aos questionamentos encaminhados pelas empresas [REDACTED], que versam sobre a exigência de pertencimento a categoria Promoters do comitê UEFI, entende-se como pertinente a sugestão de alteração na especificação técnica do objeto. Conforme explicado pelas empresas, o estabelecimento de tal exigência constitui excessiva e desnecessária restrição de mercado, cerceando o direito a ampla competitividade aos fornecedores que atuam no mercado nacional. Além do mais, conforme acórdão¹ “2226/20 – Tribunal Pleno” do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a referida exigência “... parece conter restrição desarrazoada, capaz de restringir a competitividade do certame e afastar a proposta eventual mais vantajosa aos cofres públicos”. Assim, de modo a aprimorar a qualificação técnica do objeto descrito no certame e a melhor adequação aos consensos jurídicos consolidados, sugere-se a alteração do item “3.5.2 A competitividade do o fabricante com o padrão UEFI deve ser comprovada através do site <http://www.uefi.org/members>, na categoria

¹ Disponível em <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/acordao-2226-2020-do-tribunal-pleno/330046/area/10>
Acesso realizado em 14 de fevereiro de 2023.



Promotores;” do Termo de Referência para “3.5.2 O fabricante deve ser registrado na “Membership List” do Unified Extensible Firmware Interface Forum (UEFI), acessível pelo website www.uefi.org/members”.

5. Em relação ao questionamento encaminhado pela empresa [REDACTED], que questiona o item “3.12.2 01 (uma) interface HDMI, Thunderbolt ou Displayport. Caso a saída não seja HDMI, deverá ser fornecido um adaptador para HDMI.”, sugere-se a alteração do texto para “3.12.2 01 (uma) interface HDMI 1.4 ou superior”. Sugere-se ainda acrescentar o item “3.12.3 01 (uma) interface Thunderbolt no formato USB tipo C”.
6. Em relação ao questionamento encaminhado pelas empresas [REDACTED] a respeito do item “3.6.3 Padrão SSD M.2 PCIe NVMe, de no mínimo classe 35, ou superior”, entende-se como pertinente a sugestão de exclusão de referência a classe 35, tendo em vista o estabelecimento de excessiva e desnecessária restrição de mercado. Dessa forma, sugere-se a alteração do item para “3.6.3 Padrão SSD M.2 PCIe NVMe”.
7. Em relação ao questionamento encaminhado pela empresa [REDACTED] sobre o item “3.15.2 Bateria de Lítio-ion, com capacidade mínima de 45wh (watts/hora) com autonomia de pelo menos 07 (sete) horas”, sugere-se a alteração para “3.15.2 Bateria de Lítio-ion, com capacidade mínima de 42wh (quarenta e dois watts/hora) com autonomia de pelo menos 07 (sete) horas”, tendo em vista o estabelecimento de excessiva e desnecessária restrição de mercado.
8. Em relação ao questionamento da empresa [REDACTED] a respeito do prazo de 60 (sessenta) dias corridos para entrega dos notebooks, considera-se pouco pertinente a sugestão de aumento, tendo em vista que o termo de referência já estabelece prazo de 20 (vinte) dias para prorrogação, caso necessário e justificado pela proponente, conforme item 5.4 do TR, onde se lê que “... o prazo dos item 5.3 somente poderá ser prorrogado, por até 20 (vinte) dias, a critério exclusivo da DPE-PR, mediante solicitação tempestiva e decorrente de fato superveniente objetivamente demonstrado pela CONTRATADA”.
9. Em relação ao questionamento da empresa [REDACTED] a respeito do item “3.5.1 Idioma português e inglês”, considera-se pertinente a sugestão de alteração para “3.5.1 Idioma

português ou inglês”, uma vez que o texto anteriormente formatado estabelece excessiva e desnecessária restrição de mercado.

10. Em relação ao questionamento da empresa [REDACTED] a respeito do item “8.1 Será exigida garantia de 36 meses para notebooks, deverá ser on-site (em Curitiba), integral, para todos equipamentos, periféricos e componentes”, sugere-se alteração para “8.1 Será exigida garantia de 36 (trinta e seis) meses para notebooks, na modalidade on-site (em Curitiba), integral, para todos equipamentos, periféricos e componentes, incluindo bateria, carregador e outros itens que possam acompanhar o equipamento”, com a finalidade de melhor explicitar as condições de prestação do serviço.
11. Ainda em relação a garantia dos equipamentos, se evidencia que, a priori, a responsabilidade pela prestação do serviço on-site decairá sobre a contratada, podendo o serviço ser eventualmente prestado pela fabricante ou assistência técnica credenciada para tal.
12. Tendo em vista o grande número de sugestões de alteração a serem realizadas, sugere-se a republicação do edital.
13. Encaminha-se o presente protocolo ao DCA, contendo na seção de anexos o arquivo “Anexo_6_TermoReferencia_14_fev.pdf” contendo a versão do TR com as alterações sugeridas.

FLAVIO PERELLES
Analista de Informática

RENAN KUSTER DE AZEVEDO
Analista de Informática

SÉRGIO MERLIN BAÚ JUNIOR
Analista de Informática